

## ATA DE ANÁLISE TÉCNICA E SUGESTÃO DE ADJUDICAÇÃO

### EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 10/2022

**Objeto da Licitação:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO RAMO ALIMENTÍCIO, DENOMINADA REGIÃO 1, LOCALIZADA NA SEDE SOCIAL E QUIOSQUE DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

**Tipo:** Técnica e Preço.

**Dependências:** Auditório do Edifício Multifunções.

**Endereço:** SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte – Brasília – DF.

**Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília:** Atos da Comodoria nºs AC 24/2022 de 25 de abril de 2022 e 48/2022 de 03 de agosto de 2022.

Compareceram para a plenária:

Nome	Função
Marcello Katalinic Dutra	Presidente da Comissão
Ronaldo Vieira Teles	Membro Titular
Moisés do Espírito Santo Júnior	Membro Titular
Andrea Menez Vieira	Coordenadora de Licitações e Contratos
Jennifer Maiara Santos da Silva	Analista Administrativo
André Ruelli	Diretor Administrativo e de Recursos Humanos
Indiara Campos da Silva	Gerente Administrativo e de Recursos Humanos
Luísa Silveira Borges	Supervisora de Alimentos e Bebidas

## DOS FATOS

Referimo-nos à análise das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes habilitadas no certame supramencionado, no qual se buscou a proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, em razão do certame licitatório na modalidade Concorrência nº 10/2022, do tipo técnica e preço, verificada por esta Comissão Permanente de Licitação para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO RAMO ALIMENTÍCIO, DENOMINADA REGIÃO 1, LOCALIZADA NA SEDE SOCIAL E QUIOSQUE DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.**

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, rege-se por Estatuto próprio e dispõe da Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que instituiu as Normas Gerais para Licitações e Contratos.

A finalidade do procedimento licitatório realizado pelo Iate Clube de Brasília é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, sendo consideradas classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos da citada Resolução, Edital Convocatório e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise, capacidade técnica e habilitação suficientes para a realização dos serviços, com o objetivo de mitigar riscos e repercussões indesejadas ao **IATE**.

Nesse sentido, em 26 de outubro de 2022, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e, posteriormente, sessão de abertura dos envelopes de propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes da presente licitação, na qual houve a participação de 2 (duas) licitantes, quais sejam: **CORES E SABORES LANCHONETE LTDA - ME** e **FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**.

Em 27 de outubro de 2022, após análise preliminar, foi aberta diligência de solicitação de documentos à empresa **FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, sendo que a licitante entregou, tempestivamente, os documentos diligenciados.

Desse modo, no dia 28 de outubro de 2022, foi publicado no sítio eletrônico do **IATE** a Ata de Habilitação, oportunidade em que todas as empresas participantes do certame foram habilitadas.

## **DA ANÁLISE TÉCNICA**

Destarte, cumpre esclarecer que a análise da proposta técnica e comercial das empresas proponentes foi realizada em minuciosa observância às previsões contidas no item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência nº 10/2022, contemplando os seguintes fatores:

ITEM	AVALIAÇÃO – TÉCNICA	NOTA
01	Experiência no ramo e Compatibilidade.	Nota Máxima – 25 pontos
02	Capacidade de atendimento.	Nota Máxima – 10 pontos
03	Variedade dos serviços a serem executados.	Nota Máxima – 20 pontos
04	Metodologia de Trabalho.	Nota Máxima – 05 pontos

ITEM	AVALIAÇÃO – PREÇO	NOTA
05	Proposta de Investimento.	Nota Máxima – 15 pontos
06	Preços do cardápio.	Nota Máxima – 25 pontos
<b>TOTAL:</b>		<b>100 PONTOS</b>

Nesse sentido, em estrito cumprimento às disposições editalícias, no dia 4 de novembro de 2022, a Comissão Técnica, composta pela Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos do Iate Clube de Brasília, realizou meticulosa análise prévia das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas no certame licitatório, oportunidade em que fora verificado que ambas as empresas participantes do certame não cumpriram integralmente as previsões descritas no edital convocatório, razão pela qual a Comissão Técnica sugeriu a abertura de diligência para solicitação de esclarecimentos e correção das propostas comerciais apresentadas no certame.

Ante a manifestação técnica, em 7 de novembro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação abriu prazo para que todas as empresas prestassem esclarecimentos e sanassem as inconformidades detectadas nos envelopes de nº 02 – “**Propostas Comerciais**”, conforme prazo estipulado no documento encaminhado via e-mail para as participantes e publicado no sítio eletrônico do Iate.

No dia 9 de novembro de 2022, ambas as licitantes apresentaram tempestivamente os esclarecimentos e propostas comerciais ajustadas, os quais foram requeridos pela Comissão Permanente de Licitação, ressaltando que não foi viabilizada a alteração de valores.

Quanto aos documentos apresentados após a diligência, insta consignar que a licitante **CORES E SABORES LANCHONETE LTDA-ME** apresentou proposta ajustada contendo:

- 1) todos os itens do cardápio mínimo exigido no Anexo XXVI e seus respectivos preços;
- 2) ajuste no padrão e especificação básica dos itens “filé de tilápia” e “camarão”, conforme Anexo V do Edital;

- 3) esclarecimento de que “*a coifa e as prateleiras citadas no investimento da cozinha do restaurante À La Carte, são de propriedade da empresa Cores e Sabores*”;
- 4) divisão do valor proposto à título de investimento por estabelecimento comercial, conforme determina o item 9.2.5 do Termo de Referência; e
- 5) retirada da proposta de investimento dos itens “capital de giro” e “estoque de alimentos”, visto que não caracterizavam investimento nos espaços físicos.

Por oportuno, cumpre registrar que a licitante **CORES E SABORES LANCHONETE LTDA – ME** não apresentou a proposta corrigida quanto ao valor unitário dos itens propostos como investimento, entretanto, a Comissão Técnica entendeu que a omissão da referida informação não prejudicou a análise técnica, visto que há na proposta a quantidade de itens e o valor total, de forma que foi possível analisar a pertinência do valor individual de cada item, ou seja, concluindo que a ausência da informação em questão não interferiu na análise técnica.

Não obstante, esta Comissão Permanente de Licitação esclarece que, durante a análise da proposta comercial apresentada em 09/11/2022, a Comissão Técnica constatou que o investimento proposto para o Restaurante À La Carte, referente aos “utensílios de cozinha”, foi majorado, visto que na proposta inicial, para esses itens, foi apresentado o valor de R\$ 12.000,00 e na nova proposta alterado para R\$ 14.646,98, **razão pela qual a importância de R\$ 2.646,98 foi desconsiderada, ante a previsão expressa de impossibilidade de majoração dos valores inicialmente propostos.**

Já quanto ao investimento proposto para o Quiosque, a Comissão Técnica verificou que os itens “estufa elétrica”, “forno elétrico” e “itens de cozinha” não estavam contemplados na proposta inicial, **razão pela qual o valor referente a esses itens não foi computado, qual seja, R\$ 5.439,02.**

Além das alterações do que fora inicialmente proposto, a Comissão Técnica identificou que na proposta de investimento para o Restaurante Self-Service foram apresentados 23 (vinte e três) equipamentos do tipo “freezer”, quantitativo esse que a Comissão entendeu ser superior àquele de fato necessário para operação proposta pela licitante. Em verdade, parte dos equipamentos “freezer” apresentados são necessários e indispensáveis para o atendimento das churrasqueiras, entretanto, os investimentos para atendimento complementar às churrasqueiras não deveriam ter sido incluídos na proposta, razão pela qual a Comissão Técnica resolveu por computar 19 equipamentos, ante o entendimento de esse ser o quantitativo máximo necessário para atendimento da operação do

Restaurante de autosserviço. **Dessa forma, a importância de R\$ 14.000,00 foi desconsiderada da proposta de investimento do Restaurante Self-service, sendo oportuno esclarecer que esse valor é referente aos 4 equipamentos tidos como excedentes.**

Da mesma forma, quanto aos documentos apresentados após a diligência, insta consignar que a licitante **FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA** apresentou proposta ajustada contendo:

- 1) todos os itens do cardápio mínimo exigido no Anexo XXVI e seus respectivos preços;
- 2) esclarecimento de que “*não estamos contando na planilha de investimentos com móveis ou equipamentos do Iate Clube de Brasília, e somente com novas aquisições*”;
- 3) cronograma contendo o cardápio mensal a ser praticado no Restaurante de Self-Service, levando em consideração o cardápio base constante nos subitens 2.3.1 a 2.32.16 do Termo de Referência;
- 4) inclusão de itens na proposta de investimento, tais como utensílios de produção e distribuição, majorando o investimento total em R\$ 126.320,38 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

Nesse sentido, necessário trazer à baila o pedido da licitante **FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, senão vejamos:

*Solicitamos a Comissão de licitação do Iate Clube de Brasília, em que pese estar descrito na diligência de solicitação de esclarecimentos que não seria possível alteração/inclusão de valores na proposta de investimento, solicitamos, em caráter excepcional, que sejam considerados os utensílios para produção e operação/distribuição ora apresentados, vez que no Edital da Concorrência não está previsto de forma expressa que esses itens poderiam compor o acervo de INVESTIMENTO, e esta licitante compreendeu que só poderíamos apresentar itens de investimento nas instalações.*

*Assim, solicitamos reconsideração do entendimento da Comissão Permanente de Licitação para que seja realizado e aceito o cômputo dos itens de produção e operação nesta oportunidade apresentados, até mesmo porque de fato são essenciais à execução do objeto que se pretende contratar e não havia no edital previsão expressa do que seria aceito a título de investimento.*

(...)

Assim, em atenção ao pleito formulado pela licitante **FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, esta Comissão Permanente de Licitações elucida que, conforme previsto na diligência de solicitação de esclarecimentos, datada de 07/11/2022, **não havia possibilidade de alteração do valor inicialmente proposto, mas tão e somente esclarecimentos acerca de quais utensílios de produção e distribuição seriam investidos**, posto que se trata de itens essenciais à execução dos serviços propostos pela empresa.

Destarte, quanto à alegação de que “*não havia no edital previsão expressa do que seria aceito a título de investimento*”, cumpre informar que, conforme disposto expressamente no item 6.4 do Edital os pedidos de esclarecimentos poderiam ser apresentados por meio do e-mail [licitacoes@iatebsb.com.br](mailto:licitacoes@iatebsb.com.br) em até 5 dias corridos anteriores a data de abertura do certame, razão pela qual, se a licitante possuía dúvida acerca do que seria aceito a título de investimento, deveria ter requerido oportunamente esclarecimentos desta Comissão, não sendo razoável tal alegação nesta oportunidade.

Dessa forma, não obstante compreender a irresignação da licitante, **esta Comissão Permanente de Licitação esclarece que os valores referentes aos itens de produção e distribuição descritos na proposta apresentada em 09/11/2022 não serão computados no valor da proposta de investimento**, admitindo-se a apresentação dos itens apenas para verificarmos se a licitante possuiria os utensílios essenciais à operação dos estabelecimentos.

Ante o exposto, esclarecemos que no dia 10 de novembro de 2022, após análise de toda a documentação entregue pelas empresas e acostadas aos autos da Concorrência 10/2022, a Comissão Técnica, coordenada pelo Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, formalizou sua decisão através de parecer técnico acostado às fls. 434/454, sendo que toda análise foi realizada em consonância e estrita observância às previsões contidas no item 9.1 do Termo de Referência, chegando ao seguinte resultado:

**ITEM 9.2.1 – Experiência no ramo e compatibilidade:**

a) Tempo de atuação da empresa no ramo alimentício

N.º	EMPRESA	Início das Atividades	Máximo 10 Pts
1º	CORES E SABORES LANCHONETE LTDA - ME	02/06/2016	6
2º	FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	27/01/2009	10

## b) Compatibilidade das características da estrutura da licitante (Visita técnica)

N.º	EMPRESA	Máximo 15 Pts
1º	CORES E SABORES LANCHONETE LTDA - ME	10
2º	FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	15

**ITEM 9.2.2 – Capacidade de atendimento**

N.º	EMPRESA	Máximo 10 Pts
1º	CORES E SABORES LANCHONETE LTDA - ME	10
2º	FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	9,09

**ITEM 9.2.3 – Variedade dos serviços a serem executados**

N.º	EMPRESA	Máximo 20 Pts
1º	CORES E SABORES LANCHONETE LTDA - ME	18,21
2º	FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	20

**ITEM 9.2.4 – Metodologia de Trabalho**

N.º	EMPRESA	Máximo 5 Pts
1º	CORES E SABORES LANCHONETE LTDA - ME	5
2º	FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	5

**ITEM 9.2.5 – Proposta de Investimento**

N.º	EMPRESA	Máximo 15 Pts
1º	CORES E SABORES LANCHONETE LTDA - ME	12
2º	FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	10,69

**ITEM 9.2.6 – Preços do Cardápio**

N.º	EMPRESA	Máximo 25 Pts
1º	CORES E SABORES LANCHONETE LTDA - ME	25
2º	FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	24,55



**ITEM 9.3 – CLASSIFICAÇÃO FINAL**

N.º	EMPRESA	PONTUAÇÃO FINAL
1º	CORES E SABORES LANCHONETE LTDA - ME	<b>86,21</b>
2º	FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	<b>94,33</b>

**DA DECISÃO**

Considerando as razões e manifestações supracitadas, tendo em vista a identificação da proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, e, ainda, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, a Comissão Permanente de Licitação adjudica à empresa **FGW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA** o objeto do presente certame.

A partir das 9h do dia **14 de novembro de 2022**, as empresas que discordarem do resultado da licitação poderão apresentar recurso até às 17h do dia **16 de novembro de 2022**.

Após decurso do prazo para interposição de recurso da presente decisão, os autos serão remetidos à autoridade competente para homologação do resultado da presente Concorrência.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2022.

MARCELLO KATALINIC DUTRA  
**Presidente da Comissão**

RONALDO VIEIRA TELES  
**Membro Titular**

MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR  
**Membro Titular**